

**LEI Nº 6.918, DE 25 DE JULHO DE 1997 - D.O. 25.07.97.**

Autor: Deputado Benedito Pinto

**Dá nova redação ao § 6º do Artigo 1º  
e ao Artigo 2º da Lei nº 6.894, de 10  
de junho de 1997.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 6º do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei nº 6.984, de 10 de junho de 1997, passam a ter as seguintes redações:

“§ 6º Consideram-se pensionistas, para efeito da Lei nº 6.894, de 10 de junho de 1997, os acima de 50 anos, e a responsabilidade civil que trata os benefícios da Lei citada se limitará ao valor que cobrir a Apólice de Seguro.”

“**Art. 2º** Para vigência desta lei, o órgão competente repassará para a tarifa do transporte coletivo intermunicipal de passageiros os encargos de gratuidade previstos nesta lei.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de julho de 1997.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado